

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6461, DE 2019.

Dispõe sobre o substitutivo do Dep. Marco Bertaiolli ao PL nº 6461 de 2019, que dispõe sobre a aprendizagem profissional.

EMENDA Nº

Suprima-se o § 11 ao art. 432, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo substitutivo ao PL nº 6461 de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que essa emenda quer suprimir tratar da permissibilidade ao trabalho do jovem aprendiz aos domingos e feriados, o que trará prejuízo ao seu desenvolvimento e por consequência sua precarização.

O contrato de aprendizagem profissional oportuniza que jovens em vulnerabilidade social tenham a oportunidade de ter uma qualificação técnica metódica conjuntamente com a experiência profissional vivenciada dentro da empresa e cabe lembrar que os jovens albergados pela aprendizagem profissional estão sobre os cuidados da Lei Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que tem como princípio basilar dentre outros, o direito a Convivência Familiar e Comunitária.

Assim sendo, a permissibilidade do trabalho aos domingos e feriados contraria o entendimento do art. 18 da Instrução Normativa Nº 146/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que veda o trabalho do jovem aprendiz aos domingos e feriados, pois exigiria a concessão de folga semanal compensatória, conforme determinação legal, o que é vedada aos aprendizes nos termos do art. 432 da CLT.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

Deputado Pedro Uczai

